



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 50 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Política de Sustentabilidade do IFMG

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE SUSTENTABILIDADE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º A Política Institucional de Sustentabilidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) configura-se como um arcabouço normativo composto por objetivos, princípios e instrumentos orientadores, destinados a estabelecer diretrizes para a formulação e implementação de ações e projetos integrados às atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação e inovação, extensão, esporte e cultura, e desenvolvimento institucional. Essa política tem como finalidade fomentar práticas sustentáveis que promovam o equilíbrio ambiental, social e econômico, tanto no âmbito do IFMG quanto na sociedade em geral, em consonância com a preservação de um ambiente saudável, ecologicamente equilibrado e financeiramente viável.

Parágrafo único. A incorporação de práticas sustentáveis deve fundamentar-se em uma abordagem sistêmica, reconhecendo a interdependência entre as dimensões ambiental, social e econômica da sustentabilidade, bem como as unidades organizacionais, processos e projetos institucionais. Essa perspectiva integradora pressupõe a articulação de saberes e ações em caráter multidisciplinar e interdisciplinar, com vistas à ampliação da efetividade das iniciativas sustentáveis e à promoção de resultados consistentes e duradouros no contexto organizacional.

Art.2º A implementação da Política Institucional de Sustentabilidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) deve estar alinhada com o ordenamento jurídico vigente nas esferas federal, estadual e municipal, bem como com os marcos normativos internacionais e nacionais relacionados ao desenvolvimento sustentável, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art.3º Para fins desta Política, considera-se:

I - **Acessibilidade:** assegurar o acesso às informações ambientais e estimular a participação e a interatividade dos diversos atores internos e externos, de modo a torná-los parceiros e responsáveis pela proteção ambiental;

II - Aspecto ambiental: elemento das atividades, produtos ou serviços de uma organização, que pode interagir com o meio ambiente;

III - Biodiversidade: diversidade de ecossistemas e de seres vivos, considerando variedade de espécies e variabilidade genética;

IV - Controle social: mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade e à comunidade acadêmica participação ativa na formulação, implementação e avaliação da política de sustentabilidade;

V - Degradação da qualidade ambiental: alteração adversa das características do meio ambiente;

VI - Desenvolvimento sustentável: modelo de desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender às necessidades da geração futura. Trata-se do desenvolvimento que não esgota os recursos;

VII - Educação ambiental: processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e a sua sustentabilidade;

VIII - Empreendedorismo: capacidade de transformar ideias em ações concretas, geralmente com foco na implementação, gestão e sustentabilidade de projetos ou negócios. Tem como foco principal criar valor por meio da ação empreendedora, que pode ser econômica, social ou ambiental;

IX - Energia renovável: fonte de energia, obtida por recurso natural que se regenera continuamente e não se esgota com o uso, como a luz solar, o vento, a água (hidrelétrica), a biomassa e o calor da terra (geotérmica);

X - Ética ambiental: garantir que as ações individuais e coletivas considerem os impactos ambientais, promovendo o equilíbrio entre o desenvolvimento humano e a preservação dos ecossistemas para as gerações presente e futura;

XI - Equilíbrio ecológico: situação de estabilidade entre os componentes de um ecossistema;

XII - Gestão sustentável: parte da gestão de uma organização utilizada para desenvolver e implementar sua política de sustentabilidade e para gerenciar seus aspectos ambientais;

XIII - Impacto ambiental: qualquer modificação do meio ambiente, adversa ou benéfica, que resulte, no todo ou em parte, dos aspectos ambientais da instituição;

XIV - Inovação: criação ou aprimoramento de ideias, processos, produtos ou serviços que geram valor e promovem melhorias. Tem como foco principal transformar conhecimento em soluções novas ou melhores;

XV - Interdisciplinar: integração de conhecimentos, métodos e perspectivas de diferentes áreas do saber, de forma articulada e colaborativa, para compreender e solucionar problemas complexos, além de gerar novos entendimentos e práticas mais integradas;

XVI - Licitação pública sustentável: processo de contratação pública que incorpora critérios ambientais, sociais e econômicos em todas as etapas da licitação, do planejamento até a execução do contrato;

XVII - Meio ambiente: conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

XVIII - Padrões sustentáveis de consumo: consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades da atual geração e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades da geração futura;

XIX - Multidisciplinar: abordagens, projetos ou ações que envolvem a participação de diferentes áreas do conhecimento, cada uma contribuindo com suas perspectivas, métodos e saberes específicos;

XX - Plano Diretor de Logística Sustentável: instrumento de governança, que busca integrar a sustentabilidade em todo o ciclo de contratação pública, além de orientar a elaboração dos planos anuais de contratações, dos estudos técnicos preliminares e dos anteprojetos, projetos básicos ou termos de referência das contratações realizadas pela Administração Pública Federal;

XXI - Prática alimentar saudável: consumo regular de alimentos in natura ou minimamente processados, preparados de forma caseira, com variedade e equilíbrio nutricional, respeitando a cultura alimentar local e os aspectos sociais e ambientais da produção de alimentos sustentáveis;

XXII- Produção de alimentos sustentáveis: alimentos sustentáveis são aqueles produzidos com baixo impacto ambiental, respeito social e viabilidade econômica, garantindo o acesso à alimentação para as gerações presentes e futuras.

XXIII - Precaução: quando aplicado, trata de uma medida para evitar o risco potencial, desconhecido ou futuro baseado em informações não comprovadas cientificamente;

XXIV - Preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem à proteção em longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

XXV - Prevenção: aplicado para evitar risco concreto e conhecido, com forte vinculação ao dano, com base em comprovação científica;

XXVI - Recurso ambiental: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

XXVII - Rejeito: resíduo sólido que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresente outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XXVIII - Resíduo sólido: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, para o qual se realiza, se planeja ou é obrigatória a destinação final, apresentando-se nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XXIX - Saúde ocupacional: prevenção de doenças e acidentes, melhoria das condições laborais e promoção do bem-estar, considerando os riscos ocupacionais e os fatores ambientais que possam impactar a qualidade de vida no exercício das atividades profissionais;

XXX - Sustentabilidade: uso racional dos recursos naturais existentes na área da instituição, visando o equilíbrio dos processos ecológicos, de forma socialmente justa, ambientalmente correta, economicamente viável e culturalmente diversa para usufruto desta e das futuras gerações; e

XXXI - Transparência: disponibilização dos dados, mediante procedimentos objetivos e ágeis, com linguagem clara e acessível a toda sociedade interessada.

CAPÍTULO II

FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA E LEGAL

Art. 4º A Política Institucional de Sustentabilidade do IFMG fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e nos que vierem a alterá-los ou substituí-los:

I - Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece em seu art. 6º que os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, são responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental;

II - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

III - Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, estabelece no art. 10, inciso VI, que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades;

IV - Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, estabelece em seu art. 3º, inciso II, que compete às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

V - Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

VI - Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, determinando padrões de eficiência energética para equipamentos e processos. Visa reduzir o consumo de energia e promover tecnologias sustentáveis;

VII - Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre Política Nacional sobre Mudança do Clima, estabelece no art. 5º, inciso XII, a promoção da disseminação de informações e a conscientização pública sobre mudança do clima, além do art. 6º, que estimula o desenvolvimento de processos e tecnologias que contribuam para a redução de emissões de gases de efeito estufa;

VIII - Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos e regulamenta a gestão integrada de resíduos sólidos, incluindo logística reversa e responsabilidade compartilhada;

IX - Resolução nº 02, de 15 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, com base no Parecer CNE/CP nº 14/2012, homologado pelo Ministério da Educação, incluiu os direitos ambientais no conjunto dos internacionalmente

reconhecidos, e definiu que a educação para a cidadania compreende a dimensão política do cuidado com meio ambiente local, regional e global;

X- Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e estabelece no art. 28, inciso V, a implementação de medidas, individualizadas e coletivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, garantindo a inclusão educacional;

XI- Agenda 2030, um compromisso global adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU) que estabelece os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no contexto de cinco eixos de atuação: paz, pessoas, planeta, prosperidade e parcerias. O Brasil estabeleceu o ODS 18 como objetivo voluntariamente adotado pelo país para a promoção da igualdade étnico-racial na sociedade brasileira, reforçando o compromisso nacional com a justiça social e os direitos humanos;

XII - Estatuto do IFMG, aprovado pela Resolução nº 45, de 05 de novembro de 2025, sobre os princípios norteadores da atuação institucional do art. 5º: inciso II, a preservação do meio ambiente e a promoção da sustentabilidade; e inciso VII, a promoção da inovação e do desenvolvimento sustentável;

XIII - Lei nº 14.133, de 10 de abril de 2021, moderniza as licitações públicas, incluindo sustentabilidade como princípio obrigatório; e

XIV - Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabelece no art. 40, o programa de Coleta Seletiva Cidadã que deve ser instituído nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS DA SUSTENTABILIDADE INSTITUCIONAL

Art.5º Regem esta Política os seguintes princípios:

I - Abordagem sistêmica: considerar as interações entre dimensões ambientais, sociais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública nas decisões institucionais;

II - Acessibilidade: assegurar o acesso às informações ambientais e estimular a participação e a interatividade dos diversos atores internos e externos, de modo a torná-los parceiros e responsáveis pela proteção ambiental;

III - Aderência normativa: garantir a conformidade e alinhamento de processos, práticas e comportamentos às normas, regulamentos e diretrizes estabelecidas por órgãos competentes ou pela própria instituição;

IV - Cooperação: fomentar a cooperação entre toda comunidade do IFMG, incluindo os agentes públicos, privados, estudantes e demais segmentos da sociedade;

V - Desenvolvimento local e regional: resolver problemas ambientais em nível local e regional, fomentando soluções próximas a origem e o crescimento sustentável da comunidade;

VI - Diversidade: compromisso com o reconhecimento e a valorização das diferenças, promovendo um ambiente inclusivo e respeitoso em relação às deficiências, diversidade funcional, relações sociais, étnico-raciais, de gênero e de orientação

sexual, integrando essa perspectiva às práticas de ensino, pesquisa, extensão e gestão para fortalecer o senso de pertencimento e as oportunidades para todos;

VII - Ecoeficiência: compatibilizar fornecimento de bens e serviços de forma transversal e integrada, visando a diminuição do impacto ambiental e consumo de recursos naturais;

VIII - Educação ambiental: promover a educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino e nas atividades administrativas e acadêmicas da instituição, fomentando uma consciência crítica e contextualizada sobre as questões ambientais;

IX - Equidade: compromisso com a valorização da diversidade, garantindo acesso justo às oportunidades, recursos e desenvolvimento, enfrentando desigualdades para promover justiça social e igualdade de direitos;

X - Governança pública: garantir suporte e atendimento adequados às áreas institucionais, promovendo maior segurança e controle sobre as ações realizadas. Além disso, assegura a vinculação com os órgãos superiores e o cumprimento das recomendações dos órgãos de controle;

XI - Integridade pública: alinhamento consistente e a adesão a valores, princípios e normas éticas comuns, garantindo a priorização do interesse público sobre interesses privados no âmbito do setor público;

XII - Interdisciplinaridade: implementar ações de sustentabilidade de forma transversal e integrada as diversas áreas do conhecimento;

XIII - Melhoria contínua: aprimorar permanentemente a gestão ambiental com base em avaliações periódicas, tecnologias atualizadas e participação social;

XIV - Prevenção: quando aplicado, trata de uma medida para evitar o risco potencial, desconhecido ou futuro, baseado em informações não comprovadas cientificamente;

XV - Prevenção: adotar medidas antecipadas baseadas em evidências científicas para evitar ou atenuar os efeitos negativos das intervenções no meio ambiente;

XVI - Proteção dos ecossistemas e manutenção do equilíbrio ecológico: orienta ações que busquem o equilíbrio entre as atividades humanas e os processos ecológicos, promovendo o uso responsável dos recursos naturais, a conservação dos habitats e a prevenção de impactos ambientais;

XVII - Razoabilidade e a proporcionalidade: orientam a tomada de decisões e a implementação de ações ambientais de forma equilibrada, justa e coerente com os objetivos institucionais;

XVIII - Sustentabilidade: compromisso com práticas e projetos que promovam o uso responsável de recursos, a conscientização ambiental e o desenvolvimento sustentável, formando pessoas críticas e preparadas para intervir no mundo do trabalho e nos desafios socioambientais; e

XIX - Valorização e incentivo do uso e aplicação do conhecimento científico e tecnológico produzido pelo IFMG.

CAPÍTULO IV

OBJETIVOS DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

Art.6° Esta Política tem como finalidade estabelecer os princípios, os objetivos e instrumentos referentes a sustentabilidade a serem observados nas atividades

administrativas, operacionais e acadêmicas do IFMG, visando o desenvolvimento sustentável da instituição e da sociedade.

Art.7º Para consolidação desta Política, o IFMG deverá:

I - Implementar e desenvolver a gestão dos insumos e recursos ambientais em todas as unidades do IFMG, incorporando-a no planejamento institucional e em todas as atividades administrativas, tendo em vista a promoção da sustentabilidade;

II - Inserir a sustentabilidade no ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação, extensão, cultura, desenvolvimento institucional e nas diversas manifestações artísticas, reconhecendo seu potencial educativo e sensibilizador, capacitando servidores e formando alunos e cidadãos conscientes, comprometidos com práticas sustentáveis e com a transformação social;

III - Estabelecer comunicação e interação permanentes com a comunidade interna e externa, requerendo sua participação ativa na gestão sustentável para adoção de ações que busquem o uso consciente dos recursos naturais e o equilíbrio ambiental;

IV - Fomentar a educação ambiental, desenvolvendo uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, incorporando a ética ambiental em todas as suas atividades;

V - Promover parcerias e cooperação permanentes com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, bem como com a sociedade em geral em temas relacionados ao meio ambiente, estimulando ações intersetoriais, multidisciplinares e interdisciplinares voltadas ao uso sustentável dos recursos ambientais, à adoção de energias renováveis e ao uso racional da energia;

VI - Realizar pesquisa focada na produção de conhecimento e implantação de mudanças, a fim de promover a sustentabilidade com comunidades de agricultores, indígenas e quilombolas, incluindo o incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico de produtos artesanais como forma de valorização da cultura local, geração de renda e fortalecimento da economia sustentável;

VII - Promover a qualidade de vida, a segurança do trabalho e a saúde ocupacional da comunidade, de forma integrada aos princípios de sustentabilidade e à gestão responsável dos aspectos ambientais;

VIII - Fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a adoção de tecnologias sustentáveis, éticas e responsáveis, como instrumentos estratégicos para o gerenciamento das atividades acadêmicas e administrativas, em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU);

IX - Fortalecer o compromisso com uma formação empreendedora, inovadora e transformadora, alinhada às demandas de um mundo dinâmico e aos princípios de sustentabilidade, visando à criação de soluções responsáveis, inclusivas e socialmente relevantes;

X - Promover a otimização de espaços físicos, tornando-os mais funcionais e práticos e incorporando ao Plano Diretor de Logística Sustentável;

XI - Orientar a destinação adequada dos resíduos sólidos das unidades do IFMG, promovendo a participação ativa da comunidade acadêmica em temas relevantes para a coleta seletiva e o reaproveitamento de resíduos, como forma de fortalecer a gestão integrada e sustentável dos resíduos;

XII - Priorizar critérios sustentáveis para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras nos processos de licitações públicas;

XIII - Promover a diversidade e a inclusão nas políticas acadêmicas e administrativas, contribuindo para redução das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais, de gênero e orientação sexual, por meio da realização de ações e eventos educativos voltados à conscientização, ao respeito às diferenças e à construção de uma sociedade mais justa e equitativa;

XIV - Prevenir e combater todas as formas de assédio, preconceito e discriminação, proporcionando um ambiente acadêmico seguro, respeitoso e acolhedor, alinhado à Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e Discriminação;

XV - Garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou necessidades específicas, por meio de adaptações físicas, pedagógicas e comunicacionais;

XVI - Assegurar padrões de produção e consumo responsáveis, promovendo o uso eficiente dos recursos naturais e a redução do desperdício em todas as esferas institucionais;

XVII - Promover a gestão humanizada de animais no ambiente acadêmico, tanto no cuidado com animais abandonados — visando uma convivência harmoniosa — quanto na utilização ética e responsável de animais em atividades de ensino e pesquisa científica, respeitando os princípios do bem-estar animal e de sustentabilidade institucional; e

XVIII - Estimular práticas alimentares saudáveis e sustentáveis no restaurante estudantil, além de fomentar iniciativas similares nos demais pontos de comercialização de alimentos dentro do IFMG, promovendo a segurança alimentar por meio da sensibilização dos usuários quanto consumo consciente e responsável na alimentação.

Art. 8º As ações e metas para o alcance dos objetivos apresentados serão implementados por meio dos instrumentos descritos no Capítulo V.

CAPÍTULO V

INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

Art. 9º A Política Institucional de Sustentabilidade do IFMG deverá propor instrumentos para minimizar e controlar os problemas ambientais presentes nas unidades do IFMG, a partir do(a):

I - Estabelecimento de critérios de sustentabilidade e normas relativas à utilização racional de recursos ambientais e bens públicos, às aquisições e contratações sustentáveis;

II - Avaliação de impactos ambientais para novas obras ou atividades significativas;

III - Gestão responsável dos bens, equipamentos e materiais públicos, assegurando seu uso adequado e conservação, promovendo o desfazimento de itens, o devido inventário periódico de bens, o registro de depreciação de bens e imóveis, com vistas ao planejamento estratégico das ações administrativas e operacionais no âmbito do IFMG;

IV - Capacitação e formação dos servidores na promoção da sustentabilidade no IFMG.

V - Estabelecimento de um sistema de informações sobre a sustentabilidade institucional e o acesso público a essas informações;

VI - Desenvolvimento de ações e projetos relacionados às áreas temáticas: ensino e assuntos estudantis; inovação, pesquisa e pós-graduação; extensão, esporte e cultura; desenvolvimento institucional; gestão com pessoas; infraestrutura, administração e planejamento; comunicação; tecnologia da informação; relações internacionais e educação à distância alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e à execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

VII - Elaboração de planos institucionais relacionados à sustentabilidade, que compreendam em seu escopo: objetivos, metas, ações, prazos, responsáveis, alocação de recursos e mecanismos de auditoria e correção;

VIII - Cooperação técnico-científica entre o IFMG e parceiros estratégicos para o desenvolvimento de pesquisas, tecnologias, projetos e outras iniciativas voltadas à sustentabilidade, promovendo a inovação, a produção de conhecimento aplicado e a articulação entre ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;

IX - Consolidação do relatório anual de sustentabilidade do IFMG, com base em indicadores e ações institucionais do PDI e processo de prestação de contas;

X - Desenvolvimento de um painel integrado de ações de sustentabilidade, estruturado como um *dashboard* interativo, que permita monitorar, avaliar e divulgar indicadores ambientais e sociais, garantindo transparência, acompanhamento contínuo e suporte à tomada de decisão estratégica;

XI - Produção e publicação de manuais e materiais de apoio, que constituem referências documentais úteis ao planejamento e execução de ações voltadas aos objetivos da Política de Sustentabilidade do IFMG; e

XII - Avaliação de ciclo de vida para produtos e serviços adquiridos.

Art.10 O IFMG deve instituir mecanismos de acompanhamento e de controle com vistas a assegurar a implementação e a efetividade da sustentabilidade institucional, do plano de ação, execução e de resposta a incidentes/acidentes ambientais, incluindo:

I - Definição de processos, testes e controles internos;

II - Estabelecimento de métricas e indicadores de qualidade ambiental;

III - Identificação e a correção de não conformidades.

CAPÍTULO VI COMPETÊNCIAS

Art. 11 Compete ao dirigente máximo do IFMG indicar a Comissão ou Grupo de Trabalho (GT) de caráter consultivo e com representatividade das unidades do IFMG, responsável pela gestão, revisão, atualização e acompanhamento da Política Institucional de Sustentabilidade.

Parágrafo único. As competências das unidades organizacionais e órgãos colegiados deverão estar em sintonia com a presente Política e previstas nos regimentos, regulamentos e instruções normativas do IFMG, em sintonia com a legislação e normativas superiores.

CAPÍTULO VII RESPONSABILIDADES

Art.12 São responsáveis pela observância e cumprimento desta Política: as estruturas de gestão e de governança do IFMG e seus representante na Reitoria, campi, Polo de Inovação e demais estruturas, a saber: Reitor, Pró-reitores, Diretores, Diretores Gerais e servidores.

Parágrafo único. Os contratos de prestação de serviços, com ou sem fornecimento de mão de obra, deverão igualmente assegurar a observância e o cumprimento das disposições estabelecidas nesta Política.

Art. 13 Compete à Comissão ou Grupo de Trabalho (GT) responsável a disponibilização de informações, de maneira proativa e sempre que requisitado por órgãos de controle, atendendo às demandas dos públicos interno e externo.

Parágrafo único. A disponibilização de dados e informações inclui, também, a inserção nos sistemas oficiais de gerenciamento e monitoramento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 As atividades de integração de novos(as) servidores(as) e colaboradores(as) devem contemplar a divulgação da Política Institucional de Sustentabilidade do IFMG, bem como a disseminação de práticas institucionais já consolidadas que promovem impactos positivos, com vistas à incorporação de princípios sustentáveis na cultura organizacional.

Art.15 Os casos omissos e as eventuais dúvidas associadas a esta Política serão analisados pela Comissão ou Grupo de Trabalho (GT) responsável por sua implementação, designado pelo dirigente máximo da instituição, em conformidade com as normas legais vigentes.

Art.16 A Política de Sustentabilidade Institucional entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Presidente do Conselho Superior**, em 18/12/2025, às 15:17, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2566146** e o código CRC **3F54E358**.